



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1382 DE 27 DE JULHO DE 1994
(Referente ao Autógrafo No. 55/94 - Mensagem 035/94)

"Dispõe sobre a elevação de limite da Suplementação constante da Lei de Orçamento".

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - O artigo 4º., alínea "b" da Lei Municipal No. 1319 de 03 de Dezembro de 1993.

Artigo 4º.

a)

b) Abrir Créditos Adicionais suplementares até o limite de 250% (duzentos e cinquenta por cento), do Orçamento da Despesa, nos Termos do Artigo 7º. da Lei Federal No. 4.320/64.

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01.01.1994, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 27 de julho de 1994.


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 27 de julho de 1994.